



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, DE CINCO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE

“662/2017 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – ELABORAÇÃO DA CARTA ARQUEOLÓGICA DO CONCELHO DA NAZARÉ

Presente informação n.º123/DPU/2017, datada de 16/11/2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“ No âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Nazaré, e conforme informação n.º95/DPU/2017, importa contratar a aquisição de serviços para a elaboração da Carta Arqueológica do Concelho da Nazaré. Nesse sentido, conforme apresentado na referida informação e exposto o resumo das propostas de orçamento enviadas pelas empresas interessadas na execução dos trabalhos, assim como os valores e prazos de execução para a sua realização, foi decidido a adjudicação da aquisição de serviços à empresa Crivarque – Estudos de Impacto e Trabalhos Geo-Arqueológicos, Lda. -----

Dado que se trata de um contrato de aquisição de serviços, regulado pela alínea) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, e visto a necessidade ter sido superiormente aprovada, submete-se à consideração e decisão superior a presente proposta que visa obter o seguinte: -----

1. Decisão de contratar e de autorização da despesa -----

A decisão de contratar e autorizar a despesa cabe ao Sr. Presidente da Câmara Municipal – no uso de competência própria – Cfr. Alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 18.º, n.º 1 al. a) do D.L. 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1 al. f) do CCP. -----

2. Decisão de escolha do procedimento -----

Assim, e para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual não deverá exceder os 7.000,00 €, a que acrescerá o IVA à taxa de 23%, se aplicável. -----

O montante deverá ser assegurado pelo orçamento do corrente ano. -----

Ao valor estimado corresponderá o preço base. -----

De acordo com o art.º 38 do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar. -----

Tendo em consideração o objeto do contrato, o benefício económico que o adjudicatário obterá com a execução do contrato não será superior ao preço da contraprestação - preço esse a pagar pelo município enquanto entidade adjudicante. -----

Face a tudo o anteriormente exposto e nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art.º 18º do CCP, bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art.º 20º, n.º 1, alínea a) do CCP, propõe-se a adoção de um ajuste direto. -----

3. Nomeação de Júri e delegação de competências -----

De acordo com o n.º 1 do art.º 67º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, a nomeação dos elementos do júri. -----



2
9

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que apenas será formulado convite a uma entidade, propõe-se que o envio do convite, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, seja efetuado pela signatária, na qualidade de gestora do procedimento.-----

4. Entidades a convidar -----

Ao abrigo do disposto nos art.ºs 112º, 113º, n.º 1, e 114º, todos do CCP, e conforme informação n.º 95/DPU/2017, propõe-se que seja convidado a apresentar proposta a empresa: -----

➤ Crivarque - Estudos de Impacto e Trabalhos Geo-Arqueológicos, Lda. -----

NIF: 504096958 -----

Morada: Rua José Augusto Torres, LT 131, r/c esq. e dt.º 2350-086 Torres Novas -----

5. Negociações -----

Não haverá lugar a negociações. -----

6. Redução do Contrato a escrito e Publicação -----

De acordo com o CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito. -----

Segundo o artigo 127.º, a adjudicação/contrato deverá ser publicado no site

<http://ww.base.gov.pt>, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos. -----

7. Outros -----

O contrato que resultar da eventual adjudicação do presente procedimento não envolve a assunção de encargos plurianuais. -----

8. Aprovação das peças do procedimento -----

São peças deste procedimento o Caderno de Encargos e o Convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – Cfr. Art.º 40º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP. -----

9. Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações -----

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte: -----

Artigo 18.º

Compromissos Plurianuais

1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017. -

2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica. -----

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----

Com efeito, e só com essa autorização é que o contrato em questão pode ter efeitos plurianuais e, assim, estender-se até ao ano 2018. -----

É, também, isso que nos diz o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017. -----

Nesse sentido, e com os fundamentos de facto e de Direito atrás expostos, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”; --

2017	2018
2.100,00€	4.900,00€

E -----

2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.-----

Importa explicitar, por fim, que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----
“ Exmo. Senhor Presidente. -----

Proponho a aquisição de serviços para a elaboração da Carta Arqueológica do Concelho da Nazaré nos termos e com base no teor da informação supra. -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar a assunção dos compromissos plurianuais e remeter o processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.” -----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 05 de dezembro de 2017

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



*Delegado autorizar a
essência dos compromissos
pluricimais e repetir o processo
à próxima sessão da
Asssembleia Municipal
para conhecimento dos
compromissos pluricimais.*

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

ASSUNTO: Aquisição de serviços – Elaboração da Carta Arqueológica do Concelho da Nazaré	INFORMAÇÃO N.º	123/DPU/2017
	DATA:	16/11/2017

PROPOSTA DE DECISÃO: <i>Exm. Sr. Presidente, solicitamos a aquisição de serviços para a elaboração da Carta Arqueológica do Concelho da Nazaré nos termos e em base do teor da Informação n.º 95/17</i>	DESPACHO: <i>À reunião sessão 22/11/2017</i>
--	---

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	AUTORIZADO
PAQ: 1309	C.O. - C.E. 0102-02020	Data / /	Maria Teresa Quinto		Data / /
RQI: 1581	Data 21-11-17			Data / /	
NTE:	1721 Liliana O Funcionário	O Presidente da Câmara		O Funcionário	O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

662

No âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Nazaré, e conforme informação n.º95/DPU/2017, importa contratar a aquisição de serviços para a elaboração da Carta Arqueológica do Concelho da Nazaré. Nesse sentido, conforme apresentado na referida informação e exposto o resumo das propostas de orçamento enviadas pelas empresas interessadas na execução dos trabalhos, assim como os valores e prazos de execução para a sua realização, foi decidido a adjudicação da aquisição de serviços à empresa Crivarque – Estudos de Impacto e Trabalhos Geo-Arquelógicos, Lda.

Dado que se trata de um contrato de aquisição de serviços, regulado pela alínea) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, e visto a necessidade ter sido superiormente aprovada, **submete-se à consideração e decisão superior a presente proposta que visa obter o seguinte:**

1. Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar e autorizar a despesa cabe ao Sr. Presidente da Câmara Municipal – no uso de competência própria – Cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

artigo 18.º, n.º 1 al. a) do D.L. 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1 al. f) do CCP.

2. Decisão de escolha do procedimento

Assim, e para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual não deverá exceder os 7.000,00 €, a que acrescerá o IVA à taxa de 23%, se aplicável.

O montante deverá ser assegurado pelo orçamento do corrente ano.

Ao valor estimado corresponderá o preço base.

De acordo com o art.º 38 do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar.

Tendo em consideração o objeto do contrato, o benefício económico que o adjudicatário obterá com a execução do contrato não será superior ao preço da contraprestação - preço esse a pagar pelo município enquanto entidade adjudicante.

Face a tudo o anteriormente exposto e nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art.º 18º do CCP, bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art.º 20º, n.º 1, alínea a) do CCP, propõe-se a adoção de um ajuste direto.

3. Nomeação de Júri e delegação de competências

De acordo com o n.º 1 do art.º 67º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, a nomeação dos elementos do júri.

Considerando que apenas será formulado convite a uma entidade, propõe-se que o envio do convite, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, seja efetuado pela signatária, na qualidade de gestora do procedimento.

4. Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto nos art.ºs 112º, 113º, n.º 1, e 114º, todos do CCP, e conforme informação n.º 95/DPU/2017, propõe-se que seja convidado a apresentar proposta a empresa:

- Crivarque - Estudos de Impacto e Trabalhos Geo-Arqueológicos, Lda.
NIF: 504096958
Morada: Rua José Augusto Torres, LT 131, r/c esq. e dt.º 2350-086 Torres Novas

5. Negociações

Não haverá lugar a negociações.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

6. Redução do Contrato a escrito e Publicação

De acordo com o CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Segundo o artigo 127.º, a adjudicação/contrato deverá ser publicado no site <http://ww.base.gov.pt>, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

7. Outros

O contrato que resultar da eventual adjudicação do presente procedimento não envolve a assunção de encargos plurianuais.

8. Aprovação das peças do procedimento

São peças deste procedimento o Caderno de Encargos e o Convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – Cfr. art.º 40º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.

9. Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte:

*Artigo 18.º
Compromissos Plurianuais*

- 1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017.*
- 2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:*
 - a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;*
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*
- 3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.*
- 4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.*



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, e só com essa autorização é que o contrato em questão pode ter efeitos plurianuais e, assim, estender-se até ao ano 2018.

É, também, isso que nos diz o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017.

Nesse sentido, e com os fundamentos de facto e de Direito atrás expostos, solicita-se ao Executivo Municipal que:

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”;

2017	2018
2.100,00€	4.900,00€


E

2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

Importa explicitar, por fim, que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a conseqüente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração superior.

A Técnica Superior


Sofia Fernandes (Geógrafa)

IMPRESSO	PAGINA
2017/11/21	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
100105	liliana	2017/11/21	1721	2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 AJUSTE DIRECTO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 1309/2017
 123/DPU/2017 - ELABORAÇÃO DE CARTA ARQUEOLOGICA DO CONCELHO DA NAZARE

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL 41.204,65 A CABIMENTAR 2.583,00 SALDO APÓS CABIMENTO 38.621,65
TIPO DESP: 0270-OUTROS	CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
ORGÂNICA : 0102	OUTROS BENS	
ECONÓMICA: 020121		
PLANO :		

EXTENSO
 DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE				IMPORTÂNCIAS					
CLASSIFICAÇÃO				PLANO					
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTE
1	0270	0102	020121			6.027,00			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/11/21

Guara

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Procedimento de Ajuste Direto – Regime Geral

**Convite para
Aquisição de Serviços de
Elaboração da Carta Arqueológica
Do Concelho da Nazaré**

Índice

1. Entidades	3
2. Decisão de contratar e de autorização da despesa	3
3. Preço base.....	3
4. Proposta.....	4
5. Apresentação da proposta.....	4
6. Esclarecimentos, erros e omissões	5
7. Critério de adjudicação	5
8. Caução	5
9. Documentos de habilitação	5
10. Prevalência.....	6
ANEXO I.....	7
ANEXO II.....	11

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL

1. Entidades

A entidade adjudicante, Município de Nazaré, NIPC 507 012 100, sedado no Edifício dos Paços do Município, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54 (CP 2450-112), Nazaré, com o endereço telefónico 00351 262 550 010, endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt e endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt

Convida

V. Exa., a apresentar proposta no âmbito de ajuste direto adotado para celebração de contrato de aquisição de serviços de Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços de Elaboração de Carta Arqueológica do Concelho da Nazaré.

2. Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, ao abrigo de competência própria – Cfr. art.º 35.º n.º 1, alíneas f) e g) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, art.º 36.º, n.º 1 do CCP e art.º 18.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08/06, aplicado por força do disposto no art.º 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

3. Preço base

3.1 O preço base é de 7.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, em consonância com o caderno de encargos.

3.2 A proposta que apresente um preço total igual ou inferior a 50% do preço de base referido no número anterior, é considerado que se trata dum preço anormalmente baixo, de acordo com o art.º 71.º, n.º 2 do CCP.

4. Proposta

A proposta é, nos termos do art.º 58.º, n.º 1 do CCP, obrigatoriamente redigida em português e acompanhada pelos seguintes documentos:

4.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, apresentando neste caso, procuração.

4.2 Certidão de registo comercial ou em alternativa código de certidão permanente para consulta on-line no site Portal da empresa, ou documento equivalente.

4.3 Documentos que contenham todos os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, entre os quais deverão obrigatoriamente constar:

4.3.1 Valor total da proposta, sem IVA;

4.3.2 Taxa de IVA aplicável.

4.4 Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto no ponto anterior.

4.5 Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos previstos no art.º 57.º, n.º 1, alínea d) do CCP.

5. Apresentação da proposta

5.1 De harmonia com o artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, o convite é remetido e a proposta deverá ser apresentada através do site www.acingov.pt, plataforma eletrónica usada pela entidade adjudicante, sendo a data limite de entrega das propostas até às 23h59m do terceiro dia a contar da data de lançamento do presente procedimento.

5.2. O prazo de apresentação da proposta é contínuo.

5.3 A proposta deve ser mantida obrigatoriamente por um período de 66 dias, a contar da data enunciada no subponto anterior.

5.4 Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

5.5 Todos os documentos associados à proposta deverão ser assinados eletronicamente com certificado digital qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, apresentando neste caso procuração.

5.6 A não apresentação da proposta, nos termos estabelecidos no presente convite e na lei, determina a sua exclusão.

6. Esclarecimentos, erros e omissões

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, são da competência da gestora do procedimento, ao abrigo de competências delegadas, conforme art.º 69.º, n.º 2 e art.º 109.º, n.º 1, ambos do CCP.

A pronúncia sobre os erros e as omissões do caderno de encargos cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar, conforme art.º 61.º do CCP.

7. Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada segundo o critério do preço mais baixo, desde que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos, níveis de serviço e demais condições constantes do caderno de encargos.

8. Caução

8.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do art.º 88.º, n.º 2 do CCP.

8.2 A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art.º 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

9. Documentos de habilitação

9.1 O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis após notificação da adjudicação, reprodução dos documentos a que se refere o presente ponto, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos em língua estrangeira:

9.1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP ao presente convite;

9.1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

- I. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- II. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- III. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

9.2. Relativamente aos documentos a que se referem as alíneas d) e e) do art.º 55.º do CCP, o adjudicatário pode optar por prestar consentimento expresso e inequívoco nos termos previstos no decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

9.3 A apresentação dos documentos de habilitação será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação.

9.4 O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de cinco dias úteis nos termos previstos na alínea j), n.º 1 do art. 115.º do CCP.

9.5 A não apresentação atempada da documentação supra identificada implica a caducidade da adjudicação, de acordo com o previsto no art.º 86.º do CCP.

10. Prevalência

Nos termos do art.º 51.º do CCP, as normas do CCP, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminoso, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;



ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

-
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita por qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do art.º 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização do seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),...(data),..[assinatura(11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(11) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do art.º 57.

Procedimento de Ajuste Direto – Regime Geral

**Caderno de Encargos para
Aquisição de Serviços de
Elaboração da Carta Arqueológica
do Concelho da Nazaré**

Índice

Parte I -

PARTE I - Cláusulas Jurídicas.....	4
Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª - Objeto	4
Cláusula 2.ª - Entidade Pública Contratante	4
Cláusula 3.ª - Contrato	4
Cláusula 4.ª - Prazo de Vigência	5
Capítulo II - Obrigações Contratuais.....	5
Secção I - Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 5.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário.....	5
Cláusula 6.ª - Especificações da Prestação de Serviço	6
Cláusula 7.ª - Condições da Execução dos Trabalhos.....	6
Cláusula 8.ª - Acompanhamento.....	6
Cláusula 9.ª - Dever de Sigilo.....	7
Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 10.ª - Preço base e Preço Contratual	7
Cláusula 11.ª - Condições de Pagamento.....	7
Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução	8
Cláusula 12.ª - Penalidades Contratuais.....	8
Cláusula 13.ª - Força Maior	9
Cláusula 14.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	10
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Adjudicatário	10
Capítulo IV - Caução	11
Cláusula 16.ª - Caução.....	11

Capítulo V - Resolução de Litígios	11
Cláusula 17.ª - Foro Competente	11
Capítulo VI - Disposições Finais	11
Cláusula 18.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	11
Cláusula 19.ª - Comunicações e Notificações.....	12
Cláusula 20.ª - Contagem de Prazos.....	12
Cláusula 21.ª - Legislação Aplicável.....	12
PARTE II - Cláusulas Técnicas.....	13
Cláusula 22.ª – Objetivo	13
Cláusula 23.ª – Responsabilidade da entidade adjudicatária	13
Cláusula 24.ª – Responsabilidades da entidade adjudicante	13
Cláusula 25.ª – Fases e calendarização dos trabalhos	13
Cláusula 26.ª – Prazo de execução.....	15

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, o qual tem por objeto a aquisição de serviços de elaboração da Carta Arqueológica do Concelho da Nazaré.

Cláusula 2.^a - Entidade Pública Contratante

Município de Nazaré, NIPC 507 012 100, sedado no Edifício dos Paços do Município, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54 (CP 2450-112), Nazaré, com o endereço telefónico 00351 262 550 010, endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt e endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo de Vigência

O contrato inicia-se com a sua adjudicação e tem a duração de 90 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, bem como do constante nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos (Parte II), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Nazaré relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

- f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Especificações da Prestação de Serviço

Compete ao adjudicatário proceder à elaboração da Carta Arqueológica para o Concelho da Nazaré, em conformidade com as cláusulas técnicas constantes do presente caderno de encargos (Parte II).

Cláusula 7.ª - Condições da Execução dos Trabalhos

1. Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes transmitidas pela entidade adjudicante.
2. Para a realização dos trabalhos, o adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis.

Cláusula 8.ª - Acompanhamento

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. A entidade adjudicante designará um elemento que ficará incumbido de articular com o adjudicatário, os diversos pedidos relativos à presente prestação de serviços.

4. A entidade adjudicante, notificará o adjudicatário da identidade do seu representante.

Cláusula 9.^a - Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a - Preço base e Preço Contratual

1. O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em € 7.000,00 (sete mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O valor proposto será considerado anormalmente baixo quando corresponder a um montante 50% inferior ao constante no número anterior.
3. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas nos seguintes termos:
 - a) 10% do valor global com a adjudicação;

- b) 20% do valor com a apresentação dos resultados da pesquisa documental;
 - c) 30% do valor com a apresentação do resultados da prospeção arqueológica;
 - d) 20% do valor com a apresentação dos resultados da avaliação do valor arqueológico e interesse patrimonial e proposta de medidas de salvaguarda e valorização do património;
 - e) 20% do valor com a apresentação do relatório técnico-científico final.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
3. As faturas devem conter as seguintes informações:
- a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
 - d) O preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de cabimento e de compromisso.
5. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.^a - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II, secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de

incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 16.ª - Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art. 88.º, n.º 2 do CCP.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 17.ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 18.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art. 320.º do CCP.

4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 19.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 21.ª - Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.^a – Objetivo

O presente procedimento tem como objetivo a elaboração da Carta Arqueológica do Concelho da Nazaré, considerando os seguintes objetivos:

- a) Sistematizar o inventário de sítios arqueológicos, através de pesquisa bibliográfica e prospeção arqueológica com vista, quer à realocização dos sítios já inventariados, quer à identificação de novos sítios arqueológicos;
- b) Caracterizar o património arqueológico concelhio e proceder à sua contextualização crono-cultural;
- c) Analisar a valoração e hierarquia das ocorrências arqueológicas;
- d) Determinar as medidas de salvaguarda e valorização do património, em função da valoração atribuída;
- e) Contribuir para a decisão no âmbito do planeamento territorial.

Cláusula 23.^a – Responsabilidade da entidade adjudicatária

1. A Carta Arqueológica do Concelho da Nazaré terá de ser executada por pessoa academicamente habilitadas em arqueologia, e conforme requisitos dispostos no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro;
2. É ainda responsabilidade entregar cópia do documento, em formato analógico, devidamente assinado e rubricado.

Cláusula 24.^a – Responsabilidades da entidade adjudicante

1. Fornecer todas as bases necessárias à execução do trabalho;
2. Prestar os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados.

Cláusula 25.^a – Fases e calendarização dos trabalhos

1. A elaboração da Carta Arqueológica do Concelho da Nazaré deverá respeitar as seguintes

fases de trabalho:

- a) Análise documental (caracterização e contextualização crono-cultural):
 - i. Caracterização e contextualização crono-cultural do concelho:
 - i. Pesquisa bibliográfica e documental, consulta das bases de dados patrimoniais, e análise de cartografia e toponímia;
 - ii. Preenchimento de fichas de inventário individual.
 - ii. Determinar áreas com potencial arqueológico para posterior prospeção seletiva;
 - iii. Síntese documental sobre o património arqueológico do concelho.
- b) Prospeção arqueológica:
 - i. Relocalização das estações arqueológicas já inventariadas, de forma a aferir a sua localização, estado de conservação e área de dispersão de materiais, através do preenchimento de fichas de caracterização individual e respetiva georreferenciação;
 - ii. Prospeção arqueológica seletiva das áreas que tenham sido selecionadas na alínea a. II do n.º 2, procedendo à definição das áreas de dispersão de materiais;
 - iii. Descrição das condições de visibilidade do solo e respetiva representação cartográfica.
- c) Avaliação do valor arqueológico e interesse patrimonial conforme os seguintes critérios:
 - i. Originalidade
 - ii. Raridade
 - iii. Estado de conservação
 - iv. Inserção paisagística
 - v. Monumentalidade
 - vi. Valor científico
 - vii. Valor histórico
 - viii. Grau de proteção
- d) Determinar as medidas de salvaguarda e valorização do património:
 - i. Zonamento (áreas de sensibilidade resultantes da análise dos pontos anteriores);

- ii. Medidas de salvaguarda e normas a integrar no regulamento.
- e) Produção de um relatório técnico-científico dos trabalhos arqueológicos de acordo com o referido no Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, o qual deve ainda incluir obrigatoriamente os resultados da avaliação arqueológica e patrimonial, bem como as medidas de salvaguarda e valorização do património.

Cláusula 26.ª – Prazo de execução

Os trabalhos acima discriminados serão executados no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data de adjudicação, designadamente:

- a) 20 dias para apresentação dos resultados da pesquisa documental;
- b) 45 dias para apresentação dos resultados da prospeção arqueológica;
- c) 10 dias para a apresentação dos resultados da avaliação do valor arqueológico e interesse patrimonial e proposta de medidas de salvaguarda e valorização do património;
- d) 15 dias para a apresentação do relatório técnico-científico final.

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - (nome) ..., (estado civil) ..., residente em ..., portador do cartão de cidadão com o n.º de identificação civil ..., válido até ..., contribuinte fiscal n.º ... tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..., declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração

das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Nazaré, (data e assinatura)

PROPOSTA

... (nome), ... (estado civil), residente em ..., portador do cartão de cidadão com o n.º de identificação civil ..., válido até ..., contribuinte fiscal n.º ..., depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento para aquisição de serviços de parecer jurídico no âmbito da discussão pública da proposta do Programa da Orla Costeira Alcobaça – Cabo Espichel, obriga-se a executar os mesmos, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos, pelo Preço de ... € (... euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, constituindo este elemento o atributo da sua proposta para os efeitos do disposto na al. b) do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

O valor acima mencionado deverá ser pago de acordo com as seguintes condições:

...

...

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

ASSUNTO: Aquisição de serviços – Elaboração da Carta Arqueológica do Concelho da Nazaré	INFORMAÇÃO N.º	95/DPU/2017
	DATA:	18/10/2017

<p>PROPOSTA DE DECISÃO:</p> <p>Exmo. Sr. Presidente, CONCORDO, PELO QUE É DESEJADO A ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DA CARTA ARQUEOLÓGICA À EMPRESA CRIVARQUE</p> <p>18.10.2017</p>	<p>DESPACHO:</p> <p>Concordo W. Hielmo 23/10/2017</p> <p>A CHEFE DA DIVISÃO PLANEAMENTO URBANÍSTICO</p> <p>18.10.2017</p>
--	--

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	AUTORIZADO
PAQ:	C.O. – C.E.	Data Maria Teresa Quinto / /			Data / /
RQJ:	Data		Data / /		
NTE:	O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funcionário		O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

1. Enquadramento

No âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Nazaré, importa contratar a **aquisição de serviços para a elaboração da Carta Arqueológica do Concelho da Nazaré**, documento fundamental para a concretização da revisão do referido plano, de acordo com as instruções e orientações técnicas fornecidas pela Direção-Geral do Património e Cultura (DGPC), entidade que integra a Comissão Consultiva da supracitada revisão, e que o documento a elaborar deve respeitar.

2. Procedimento

Face ao disposto no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, e define, inclusivamente, as habilitações literárias exigidas para a elaboração dos respetivos trabalhos, ou seja, o/a arqueólogo/a que vier a ser contratado pela autarquia tem que ter as habilitações necessárias para dirigir os trabalhos arqueológicos, a Câmara



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Municipal não detém atualmente os meios humanos devidamente qualificados capazes de suprir tal falta, sendo necessário proceder à contratação, em regime de ajuste direto, da aquisição de serviços em causa, respeitando as exigências do Código dos Contratos Públicos.

Neste sentido, foi efetuada uma pesquisa de mercado sobre empresas que realizam este tipo de trabalhos, e solicitados orçamentos às mesmas respeitando as instruções e orientações técnicas anteriormente referidas, através de correio eletrónico, tendo obtido os seguintes resultados:

Empresas	NIF	Valor proposto	Prazo de execução (dias)
Crivarque - Estudos de Impacto e Trabalhos Geo-Arqueológicos, Lda.	504096958	7.000,00€	90 (a partir da data de adjudicação)
Palimpsesto- Estudo e Preservação do Património Cultural, Lda.	505989131	8.800,00€	180 (a partir da data de adjudicação)
Centro Português de Geo-História e Pré-História	503375438	28.400,00€	180 (a partir da data de autorização da DGPC)
ERA – Arqueologia, S.A.	503877450	30.000,00€	180 (a partir da data de adjudicação)

3. Proposta de Decisão

Considerando os valores apresentados pelas empresas e o prazo de execução necessário para a realização dos trabalhos, proponho, s.m.o., a adjudicação da aquisição de serviços de elaboração da Carta Arqueológica do Concelho da Nazaré à empresa Crivarque – Estudos de Impacto e Trabalhos Geo-Arqueológicos, Lda..

À consideração superior.

A Técnica Superior

Sofia Fernandes (Geógrafa)